LEI Nº 735/2010

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal de Coronel Pacheco - MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, aprova e o eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na sede do Município de Coronel Pacheco, a Biblioteca Pública Municipal Iolanda Ladeira Neto.

Art. 2º A Biblioteca Pública Municipal de Coronel Pacheco será vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Esporte e Lazer.

Art. 3º A Biblioteca de que trata esta Lei tem como objetivo:

I - conservar, preservar e disseminar a memória cultural do município de Coronel Pacheco, do Estado de Minas Gerais, assim como a memória nacional;

II - promover a conscientização e a valorização de todas as manifestações culturais relacionadas aos valores universais da cultura;

III - garantir e franquear ao usuário o acesso às fontes de estudo e pesquisa do acervo cultural que dispuser;

IV - promover e realizar programas e eventos educativos que possibilitem a maior integração e disseminação cultural no seio da comunidade; e

V - outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Art. 4º Fará parte do acervo desta Biblioteca, obras técnicas didáticas de referência literárias, periódicos fornecidos pelos poderes públicos municipais, estaduais e federais e outras que vierem a ser doadas a esta Biblioteca.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Ministérios da Cultura e da Educação, Secretarias de Estado da Cultura e Educação, Instituições e Entidades de Pesquisa e Ensino para recebimento de livros e assistência técnica à Biblioteca Pública Municipal criada por esta Lei.

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Esporte e Lazer, propiciará os meios necessários à acomodação, financiamento, manutenção e à conservação do acervo cultural destinado à Biblioteca Pública Municipal.

Art. 7º O funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, será disciplinado através de Decreto, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas com a implantação desta Lei serão lastreadas com recursos orçamentários consignados no orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Dr.Tancredo de Almeida Neves", 30 de abril de 2010.

Edelson Sebastião Fernandes Meirelles
Prefeito Municipal

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA